

## LEI N. 4.502, DE 14 DE JUNHO DE 2017

*Cria o auxílio fardamento para aquisição de uniforme / farda dos agentes de operação e fiscalização de trânsito e transportes no âmbito do Departamento de Trânsito e Transportes do município de Ituiutaba e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Auxílio Fardamento para Aquisição de Uniforme/Farda, a ser pago ao Agente de Operação e Fiscalização de Trânsito e Transportes, no âmbito do Departamento de Trânsito e Transportes de Ituiutaba-DTTI.

§ 1º Mediante a percepção do Auxílio Fardamento previsto no caput deste artigo, ficam os Agentes de Operação e Fiscalização de Trânsito e Transportes obrigados a adquirir, com o Auxílio Fardamento, as peças que compõem o fardamento ou uniforme dentro dos padrões regulamentares especificados nesta lei.

§ 2º Não fazem jus ao recebimento do Auxílio Fardamento os Agentes de Trânsito e Transportes afastados por qualquer motivo, aposentados, ou em gozo de licença para tratar de interesses particulares (LIP).

§ 3º Somente estabelecimentos comerciais e industriais devidamente inscritos nos órgãos competentes poderão comercializar uniformes ou qualquer tipo de farda, colete, distintivo e acessório de uso exclusivo e restrito dos Agentes de Trânsito e Transporte, conforme especificação contida nesta lei.

§ 4º Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, os Agentes de Trânsito do DTTI deverão apresentar a sua identificação ao vendedor, ficando este obrigado a registrá-la em livro próprio para controle das vendas de uniformes.

§ 5º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba deverá manter o cadastro dos estabelecimentos que irão comercializar os uniformes ou qualquer farda, colete, distintivo e acessórios de uso exclusivo e restrito dos Agentes de Trânsito e Transporte e disponibilizá-lo em local adequado.

**Art. 2º** A uniformização do Agente de Operação de Trânsito e Transportes se dará: 50% da parte superior em amarelo e 50% da parte inferior na cor preta.

**Parágrafo único.** O Agente de Operação e Fiscalização de Trânsito e Transportes em atividade administrativa deverá ter pelo menos uma peça do uniforme padrão de uso externo, além do uniforme administrativo, descrito no anexo único.

**Art. 3º** Compõem o fardamento do Agente de Operação e Fiscalização de Trânsito e Transportes:

**I** - Camisa externa de manga curta ou longa, camisa interna, cinturão de nylon, cinto, coturno, velcros, alamar, apito, japonsa de frio, pochete de perna, boné, capa de chuva, cantil, meia, e equipamentos de proteção individual, nos termos do anexo único.

**II** - O Agente de Operação e Fiscalização de Trânsito e Transportes, no exercício de suas funções, deve estar composto de camisa externa de manga curta ou longa, camisa interna, cinturão de nylon e/ou cinto, coturno, velcros, alamar, apito, boné, meia, sendo os demais itens do fardamento de uso facultativo.

**III** - O uniforme administrativo compõe-se de calça de cor preta e camiseta gola pólo nas cores amarelo e preto, nos termos do anexo único, sendo seu uso obrigatório, salvo em ocasiões especiais, após autorização da Diretora do Departamento de Trânsito e Transportes.

§ 1º O uso dos uniformes será disciplinado através de Portaria emitida pelo respectivo secretário.

§ 2º A insígnia, brasão ou símbolos que serão fixados no uniforme do Agente de Trânsito são os determinados no anexo único desta lei.

**Art. 4º** O primeiro Auxílio Fardamento a ser pago aos agentes corresponderá a 96% (noventa e seis por cento) do valor do vencimento base do Agente de Operação e Fiscalização de Trânsito e Transporte e será pago em parcela única, na folha de pagamento do mês subsequente à publicação desta lei.

§ 1º Aplica-se o disposto no caput deste artigo na ocasião de troca de uniforme e ao agente de operação e fiscalização de trânsito e transportes nomeado e empossado após aprovação em concurso público.

§ 2º Após 12 (doze) meses do recebimento da parcela única prevista no caput ou no § 1º deste artigo, o Auxílio Fardamento corresponderá a 8% (oito por cento) do salário base, recebido mensalmente, junto à folha de pagamento.

§ 3º Dá-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento integral referido no caput ou § 1º deste artigo, para que o Agente de Operação e Fiscalização de Trânsito e Transportes comece a usar o uniforme integral referido nos artigos 2º e 3º e no anexo único.

§ 4º O Agente de Operação e Fiscalização de Trânsito e Transportes deve apresentar o uniforme à Diretoria do Departamento de Trânsito, que fará a avaliação em conformidade com o anexo único.

§ 5º Caso o uniforme não seja aprovado, dar-se-á o prazo de 15 dias para que o Agente de Operação e Fiscalização de Trânsito e Transportes providencie as modificações necessárias.

**Art. 5º** O Auxílio criado por esta Lei não tem natureza remuneratória, não se incorpora aos proventos de inatividade e não sofre incidência de contribuições previdenciárias.

**Art. 6º** Considera-se fardamento ou uniforme, para efeito desta lei, as peças e suas respectivas quantidades constante nas descrições contidas no Anexo I indispensáveis ao exercício da atividade.

**Art. 7º** Os Agentes de Fiscalização de Trânsito deverão guardar as notas fiscais de compra do fardamento previsto nesta Lei pelo prazo de 01 (um) ano a partir do recebimento do Auxílio, permitindo assim a constituição de prova acerca da regularidade da aquisição por ocasião de eventuais apurações administrativas.

**Art. 8º** Os uniformes deverão ser adquiridos em estabelecimentos comerciais devidamente registrados nos órgão competentes.

**Art. 9º** Após a aprovação desta lei, o Poder Executivo emitirá decreto para regulamentar o uso dos uniformes e apresentação pessoal dos agentes, no prazo de 15 dias.

**Art. 10.** A aquisição individual de peças de fardamento ou uniforme não isenta os Agentes de Operação e Fiscalização de Trânsito a Transportes do cumprimento integral de regulamentos de uso de uniformes e insígnias, ou qualquer outro instrumento legal equivalente, sendo decorrente a aplicabilidade das disposições disciplinares ou outras providências necessárias.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou de valores proveniente das receitas de multas de trânsito, conforme artigo 320, da Lei Federal 9.503/97 ou ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

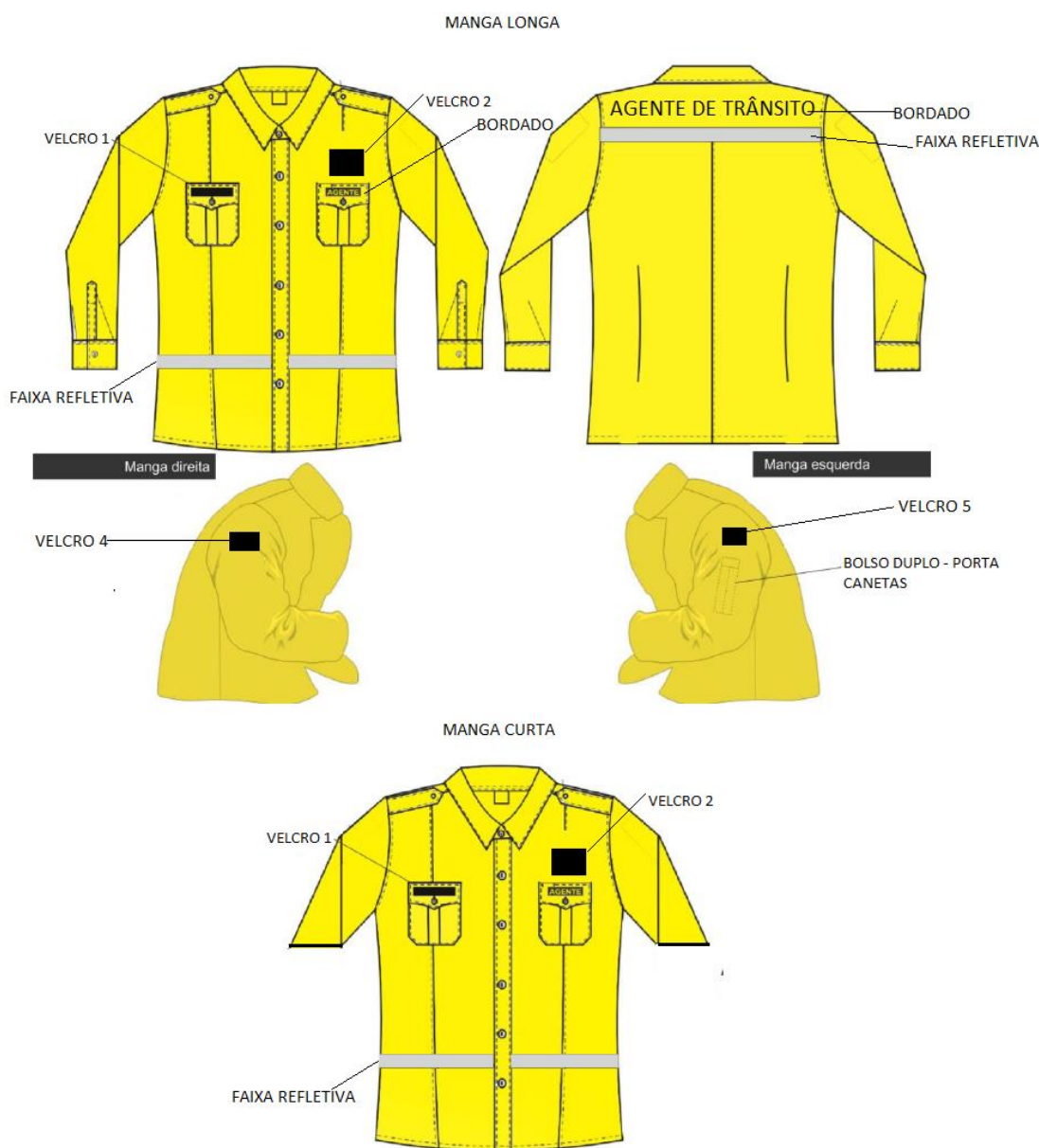
Prefeitura de Ituiutaba, em 14 de junho de 2017.

Fued José Dib  
- Prefeito de Ituiutaba –

## ANEXO ÚNICO - UNIFORME DE USO OPERACIONAL

### **CAMISA SOCIAL – MANGA LONGA OU CURTA**

Ser confeccionada em tecido Cedrofil, referência 5413, na cor amarelo (131), composto de 67% poliéster e 33% algodão, com gramatura média de 115 g/m<sup>2</sup>, apresentando qualidade específica de não amarrotamento, de estabilidade e de resistência, bem como liso e homogêneo, isento de manchas, falhas bolotas ou outros defeitos prejudiciais.



### **CAMISETA**

Confeccionado em tecido misto constituído de malha de poliéster/viscose, 67% poliéster e 33% viscose, gola olímpica, mangas curtas com punhos e decote redondo sanfonados. Cor predominante amarelo (131), aplicação de silk screen do Logotipo do Departamento

de Trânsito, no lado esquerdo do peito em cores padrão e logo abaixo, aplicação do nome Agente de Trânsito.



### *CALÇA OPERACIONAL*

Ser confeccionada em tecido Cedro, referência 5195, na cor preta, RIP STOP composto de 67% poliéster e 33% algodão, com gramatura média de 238 g/m<sup>2</sup>, apresentando qualidade específica de não amarrotamento, de estabilidade e de resistência, bem como liso e homogêneo, isento de manchas, falhas bolotas ou outros defeitos prejudiciais.



### **CINTURÃO DE NYLON**

Confeccionado em Nylon 6.6, cor preta, de 1ª qualidade, Peso 265 g/m<sup>2</sup>, Construção Sarja 3/1, Largura 1,61 cm.

Obs.: O cinturão deverá ter os seguintes acessórios:

- Porta rádio HT;
- Porta objetos;
- Todos os acessórios deverão ser confeccionados em Nylon 6.6 na cor preta.



### **COTURNO**

Cor preto, em couro, zíper lateral, todo almofadado com espuma de poliuretano com espessura de 4 mm dublado e não tecido, 100% poliamida. Solado de borracha legítima, com sistema de bloqueio lateral e proteção da borracha no bico, palmilha de montagem em 23,5cm com tratamento antifungo e antibactericida, forrada, para maior conforto, totalmente almofadada, e revestida internamente em tecido 100% poliamida.



## VELCROS

Cor características, bordadas em material tipo couro conforme descrito abaixo:

VELCRO 1

**AG VICENTE DA SILVA**

VELCRO 2



VELCRO 3

**AGENTE  
DE  
TRÂNSITO**

VELCRO 4



VELCRO 5



## CINTO

Cinto social preto de couro



### **ALAMAR**

Alamar em tecido Nylon, na cor branca, com 02 pontas com mosquetão giratório em metal em ambas as pontas



### **POCHETE DE PERNA**

Confeccionada em poliéster 600 contendo um compartimento principal e um frontal.  
Medidas aproximadas: Altura - 28 cm Largura - 18 cm Comprimento - 6 cm





## JAPONA DE FRIO DUPLA FACE COM FORRO

Japona em nylon, com gola esporte, mangas compridas com punhos em ribana preta, platinas abotoáveis sobre os ombros, abertura frontal com fechamento por zíper, 02 bolsos internos nas laterais e 02 externos chapados, formato pentagonal, sendo a parte inferior em ângulo reto com as laterais, com prolongamento da linha da lateral do lado do zíper no sentido diagonal, formando um chanfrado deixando o bolso assimétrico, com abertura no sentido oblíquo, portinholas assimétricas formato hexagonal fechadas por velcro, cós com duas tiras em nylon na parte frontal, uma de cada lado do zíper, medindo 10 cm de comprimento e 6 cm de largura, com prolongamento até as costas em ribana, na cor preta medindo 6 cm de largura, costas inteira em nylon.



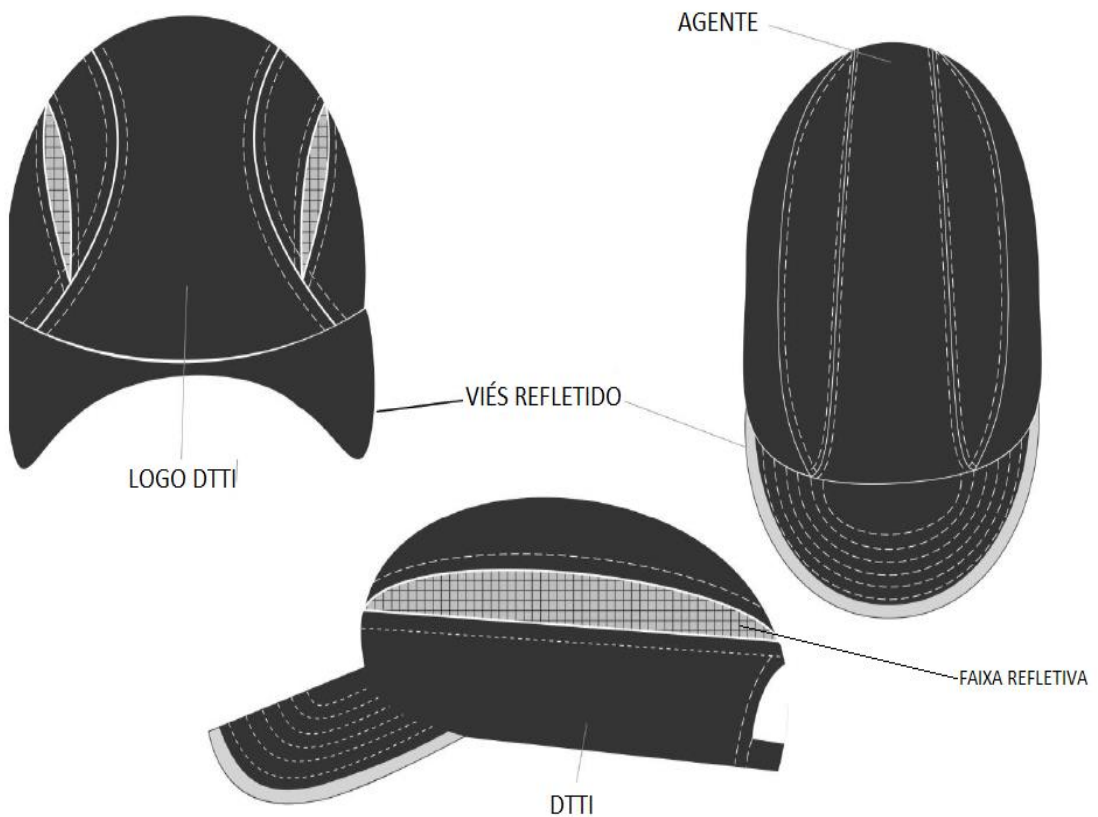
## APITO

Apito em metal trissonoro, modelo trânsito.



## BONÉ

Boné formado por copa e aba, com aba frontal tipo bico de pato, com os cantos arredondados, de polietileno revestida com o mesmo tecido. Peça frontal inteiriça até parte posterior, somada às duas peças laterais. Ajustador na parte traseira para regulagem de tamanho, com presilha em velcro ajustável, confeccionado em tecido 100% poliéster, com sobra de 30 mm. Aplicação de bordado eletrônico do brasão do Departamento de Trânsito e Transportes de Ituiutaba, centralizado na face frontal (Medida Brasão: 65 mm de altura). Forração interna fixada ao tecido. Palavra “AGENTE” bordada em linha de cor amarela na parte posterior, localizada de forma centralizada no ajustador (Medida: 60 mm de largura, fonte Arial Black).



## **CANTIL**

Cantil com capa, capacidade de 900 ml, portátil, tampa com cabo "Anti-Perda", feito em material atóxico com capa térmica de algodão passador de cinto para maior praticidade.



## **CAPA DE CHUVA**

Capa de chuva 100% impermeável na cor amarela, com faixa refletiva, com serigrafia do departamento de trânsito, com selagem automatizada em todas as costuras internas da Capa de Chuva, fechamento frontal por velcro duplo e botões de pressão, com capuz fixo com aba, punhos com elástico proporciona um melhor ajuste. Tecido: Nylon Rip Stop emborrachado composto por tramas quadriculadas (Rip Stop),



**MEIA**

Meia soquete na cor preta, composta por 71% de algodão, 21% de poliamida 8% de outras fibras



## UNIFORME DE USO ADMINISTRATIVO

### **CALÇA JEANS**

Calça Jeans básica, com pespontos aparentes, quatro bolsos e cinco passantes e confeccionada em 81% algodão, 17% Poliéster e 2% elastano.



### **CAMISA POLO**

Camisa pólo básica confeccionada em malha piquê, com modelagem tradicional com peitilho funcional com fechamento por três botões, barra reta e mangas curtas.



## **EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO DE INDIVIDUAL**

### **CAMISA TÉRMICA**

Malha poliamida com elastano FPU50, Tecnologia TECDRY com ação bacteriostática e com cobertura total dos braços.



### **PROTETOR SOLAR**

Protetor solar resistente à água e que garanta a proteção contra raios UVA e UVB de pelo menos 2 horas, com FPS de no mínimo 50. Necessário ser dermatologicamente testado.

### **ÓCULOS ESCURO**

Óculos solar com proteção a raios solares, cor predominante preta e com lente escura na cor preta.

